

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para permitir a habilitação e credenciamento imediatos de novos leitos hospitalares pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º.....
.....

IX – habilitação ou credenciamento imediato de novos leitos hospitalares necessários à adequação do sistema de saúde à pandemia, desde que cumpridos os requisitos contidos nas normas concernentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da atual pandemia, o maior temor das autoridades sanitárias tem sido a possibilidade de esgotamento da capacidade de atendimento do sistema de saúde. As medidas de restrição de contato social, o fechamento dos estabelecimentos comerciais e a transferência de numerosas atividades para o trabalho doméstico foram todas medidas empregadas com o fim de reduzir a possibilidade de contágio e diluir o

surgimento de novos casos ao longo do tempo, impedindo, assim, que houvesse demanda concentrada por leitos hospitalares de terapia intensiva equipados com respiradores, uma vez que a capacidade instalada tem limites estritos.

Mesmo com as medidas que citamos, a possibilidade de saturação do sistema é real. Em condições normais, o Sistema Único de Saúde – SUS já é deficitário em vagas de terapia intensiva. Os gestores têm-se visto às voltas com a necessidade de disponibilizar novos leitos a uma velocidade inaudita, sob pena de deixar ao desamparo milhares de brasileiros que, tratados da maneira adequada, têm plena chance de uma recuperação completa.

Entendemos que, em um tal momento, devem-se tomar providências enérgicas e decisivas. O processo de habilitação e de credenciamento de leitos hospitalares, mormente de terapia intensiva, pode ser acelerado, sem que isso implique em abrir mão dos critérios de qualidade e resolutividade que norteiam essas ações.

Com o presente projeto de lei pretendemos permitir que os novos leitos criados possam integrar-se imediatamente à base instalada, contribuindo para que o país possa superar essa situação com a menor perda possível de vidas.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

2020-4462

